Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 13/09/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PARECER N. 166, DE 2022

PROJETO DE LEI 97 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência.

PROPONENTES: Policial Madril/PSC, Pedro Sampaio/PSC e Sadi Kisiel/PODE

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
13/09/22 às 13:45
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência.

O projeto em análise tem como objetivos a promoção do debate entre a sociedade civil e o poder público acerca das ações e políticas públicas de prevenção e enfrentamento que contribuam para reduzir a violência no Município de Cascavel e a promoção da cultura da paz e da tolerância, a afim de tornar Cascavel um ambiente próprio para que as pessoas possam viver na plenitude de suas características, individuais e coletivas

Prevê, ainda, que durante a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência poderão ser realizadas ações ou atividades que visem sensibilizar, conscientizar e mobilizar a população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, conferências ou congressos e intervenções cultuais, dentre outros, sobre os modos de combater e prevenir a violência em todas as suas formas.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF, sendo, de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 97/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 97/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de setembro de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB